

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quarta-feira, 15 de março de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 488A

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5
Outros atos oficiais .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Licitação .....	6
Extrato .....	7

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1196, DE 13 DE MARÇO DE 2023.****Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre a política habitacional social do Município de Nova Campina, voltado para a população de baixa renda e dá outras providências.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 02/23, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I****Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Artigo. 1º** Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Nova Campina, voltada preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Nova Campina com recursos oriundos de outras fontes, que não o orçamento público municipal, poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I. Facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II. Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III. Priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV. Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V. Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI. Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto sustentação econômico-financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional;

VII. Fixar regras estáveis, simples e concisas;

VIII. Adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

IX. Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações, visando um baixo custo, mas de qualidade, quando oportuno.

X. Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI. Viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação de programas habitacionais de interesse social;

XII. Fomentar a participação dos beneficiários de programas e projetos habitacionais em cursos de qualificação promovidos direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania.

**CAPÍTULO II****DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I****Dos instrumentos de implementação da política municipal de habitação de interesse social**

**Artigo 3º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante:

I. Concessão de uso de bem imóvel;

II. Concessão de direito real de uso;

III. Permissão de uso;

IV. Doação de habitações populares;

**Parágrafo único.** Para efeitos dessa Lei considera-se:

I. População em situação de vulnerabilidade social: grupo familiar com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, sendo a soma de todos os membros da família;

II. Habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;

III. Terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação;

IV. Concessão de uso de bem imóvel: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;

V. Concessão de direito real de uso: transferência do uso de terreno público para particular, para que nele edifique sua moradia;

VI. Parcelamento de solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos da legislação federal pertinente;

**Artigo 4º** O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos na implementação da Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Nova Campina.

**Artigo 5º** Na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social.

**§1º** Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade da implantação dos planos habitacionais de interesse social na área, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão o empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios definidos em lei específica, considerando-se as peculiaridades regionais.

**Seção II****Da Coordenação da Política**

**Artigo 6º** - A Política de Habitação de Interesse

Socialdo Município será coordenada pela Secretaria MunicipalDesenvolvimento Social e Cidadania, a qual incumbe exemplificativamente, sem prejuízo de outras funções:

I. Estabelecer, ouvindo o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política de que trata esta Lei;

II. Atenderas diretrizes do Plano Local de Habitaçãode Interesse Social,em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

III. Monitorara implementação da Política Municipalde Habitação de Interesse Social,observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art.2º desta Lei;

IV. Autorizar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a custear despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo Município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam a Política Habitacional de Interesse Social;

V. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito da Política Municipal de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelarpela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VI. Elaborara proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação municipal pertinente;

VII. Manter constante diálogo e articulação com o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII. Submeter à apreciação do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para avaliação, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos do Controle Interno do Município, bem como de controleexterno, encaminhando-as ao Tribunal de Contas;

IX. Delegarou elaborar estudostécnicos necessários ao exercício de suasatividades;

X. Implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social,bem como recuperar imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centraisou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XI. Delegara implantação de saneamento básico,infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

### Seção III Dos Beneficiários

**Artigo 7º** Poderão habilitar-se nos programas abrangidos pela Política Habitacional Municipal de Interesse Social, os cidadãos e suas respectivas famílias que preenchem as seguintes condições:

I. Residência no Município há pelo menos 02 (dois)anos;

II. Renda familiar mensal não superior a 02 (dois)salários mínimos vigentes, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III. Não possuam outro imóvel no Município ou em qualquer outro ente da Federação, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV. Não tenham sido beneficiários de programa habitacional de interesse social,no âmbito do Município ou qualquer outroente da Federação, nos últimos20 (vinte) anos.

**Parágrafo Único** - A habilitação dos beneficiários dar-se-ána forma desta Lei e respectivos regulamentos que vierem a ser editadospelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

**Artigo 8º** No ato da inscrição em lista de beneficiários de Programas Habitacionais de InteresseSocial no âmbito do Município, os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º destaLei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Prova de identificação, através de carteirade identidade, de motorista, ou certidão de nascimento de todos que compõem a família;

II. Informações sobre a renda mensaldo grupo familiar,devidamente comprovada;

III. Prova de residência no Município, que serão analisadas pela equipe da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV. Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis e outras comprovações possíveis perante o município;

V. Inscriçãodo grupo familiarno Cadastro Único para Programas Sociais do GovernoFederal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.

**§1º** O início do prazo para seleção dos beneficiários de Programas Habitacionais de InteresseSocial será precedido de edital de convocação, o qual será amplamente divulgado por todas as formaspossíveis.

**§2º** As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigidanesta Lei e no respectivo edital.

**Artigo 9º** Será priorizado o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusas em cadastros de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvido pelo Município que:

I. Encontrarem-se em situação de extrema pobreza, de acordo com estudo elaborado pela equipede referência da Secretaria MunicipalDesenvolvimento Social e Cidadania;

II. Tenham em sua composição:

a. Gestantese/ou nutrizes;

b. Crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

c. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d. Pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômicaque gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

III. Sejam moradores ou ocupantes de áreas de risco, áreas ambientalmente protegidas, e de outras sub habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público no território do Município, pessoas beneficiadas com aluguel social;

IV. Terão prioridade famílias acompanhadas.

**Parágrafo único.** A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência, se for o caso, desempate na ordem de classificação dos beneficiários.

**Artigo 10.** Serão adotados os critérios para efeito de seleção constantes no *Anexo I* desta Lei, ao qual quanto maior a pontuação somada, melhor qualificado estará entre os beneficiários.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver empate, o desempate se dará nesta ordem:

- I. Maior número de dependentes;
- II. Persistindo empate, maior idade;
- III. Persistindo empate, maior tempo de residência no município;
- IV. Persistindo empate, sorteio.

**Artigo 11.** Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º e a pontuação a ser atribuída de acordo com os critérios definidos no art. 10 e Anexo I, segundo a fórmula expressa no parágrafo único deste, bem como os critérios de desempate do art. 9º, serão regulamentados por decreto, no que couber, e constarão obrigatoriamente do edital de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, cujos termos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**Artigo 12.** Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional;

**§1º** O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constarão de lista desuplentes para a formulação de novas políticas de habitação.

**§2º** O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o caput deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município.

**Artigo 13.** A distribuição dos imóveis que tratam esta Lei será feita depois de concluída sua construção e/ou, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

**Artigo 14.** O plano de construções de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Poder Executivo, através do Setor de Engenharia, ficando isento, o beneficiário, do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento da obra de edificação da sua unidade habitacional, bem como pelos custos de expedição do "habite-se" respectivo.

**Artigo 15.** O plano de urbanização específico de cada área, depois de elaborado pelo Poder Executivo através de trabalho integrado da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, será previamente

submetido à aprovação do órgão ambiental competente e a registro no Cartório de Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato de compra e venda.

## Seção II

### Das doações de Habitações Populares

**Artigo 16.** A doação é instituto de caráter excepcional dedicado à população de extrema vulnerabilidade social, assim entendida a família com renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo, que seja inapta à aquisição de moradias através da compra e venda, e, além disso, quando o exercício das políticas de concessão e permissão não se apresentarem adequadas ao propósito de estimulação da autonomia e responsabilidade habitacional dos donatários.

**Artigo 17.** A habilitação para fins de doação considerará os candidatos que:

I. Renda familiar mensal até 01 (um) salário mínimo vigente;

II. Não possuam outro imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar no Município ou em qualquer outro ente da Federação.

**Artigo 18.** Aplicam-se as doações de habitações populares as condições previstas dos beneficiários na seção II do capítulo II desta lei.

**§1º** A doação de habitação popular à família beneficiária dependerá de homologação previa do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social.

**§2º** As decisões do Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social não dispensamos candidatos ao devido processo seletivo.

**Artigo 19.** As moradias transferidas a título de doação serão escrituradas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de destinar o imóvel para fim diverso de "habitação familiar", pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo vedada cessão de direitos e a locação, pelo igual período.

**Artigo 20.** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento das custas cartorárias relativas à escrituração e registro imobiliário, concernentes aos lotes doados na forma desta lei.

## CAPÍTULO III

### DA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

**Artigo 21.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, para fins de moradia, o uso de bem imóvel inserido em programa de habitação de interesse social.

**Artigo 22.** A concessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez, a juízo da Administração Pública, através de parecer técnico social.

**Artigo 23.** As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato.

**Artigo 24.** A concessão de uso do bem público para fins de moradia será gratuita, podendo, por lei específica, estabelecer a onerosidade.

**Parágrafo Único.** No caso de concessão de uso onerosa, o contrato a ser celebrado entre o beneficiário do programa habitacional e o Poder público estabelecerá o pagamento de parcelas mensais pelo prazo do contrato,



com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do respectivo contrato, em função do valor do imóvel.

## CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES DE USO

### Seção I

#### Da permissão de uso de bem público

**Artigo 25.** A permissão de uso será gratuita e poderá ser outorgada pelo prazo de até 05 (cinco)anos;

**§ 1º** A permissão de uso de bem imóvel para fins de moradia poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público,ou desde que verificada a alteração da situação dos permissionários.

**§ 2º** Na hipótesedo §1º deste artigo, será garantido ao permissionário um prazo mínimode desocupação do imóvel de 30 (trinta)dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

**Art. 26.** As construções e benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Município no final do contrato, sem que resteao permissionário o direito de receber qualquerindenização.

### Seção II

#### Da concessão de direito real de uso de imóvelpara fins de moradia

**Artigo 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interessesocial.

**Artigo 28.** A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, prorrogável uma única vez pelo mesmoperíodo, a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

**Artigo 29.** A construção a ser realizada no imóvel objeto de concessão de direito real de uso dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei que instituiu o Código Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo de até 06 (seis), a contar da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, estando concluída, inclusive com carta de “habite-se” expedida, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de rescisão do contrato.

**Artigo 30.** A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia será gratuita.

**Artigo 31.** No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverãoconstar as seguintes cláusulas:

I - de obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em permanentes condições de uso;

II - dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversaa o imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 32.** O PoderExecutivo regulamentará no que couber a presente lei.

**Artigo 33.** A execuçãode programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da

União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

**Artigo 34.** No que esta lei for omissa, será obedecido os critérios gerais de concessão e doação referente aos bens públicos.

**Parágrafo único.** Obedecendo à Princípio da Especificidade, os termos dessa lei, no que são específicos ao que se propõe, prevalecem sobre cláusulas gerais adotadas em Lei Municipal diversa que trate, igualmente, acerca de alienações, concessões e doações, cabendo apenas sua complementariedade em casos de omissão.

**Artigo 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 13 de Março de 2023

### JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

### ANEXO I

Mulher chefe de família	6 pontos
Idade do pretendente acima de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município de 10 anos ou mais	3 pontos
Tempo de residência no município de 7 a 9 anos	2 pontos
Tempo de residência no município entre 5 a 7 anos	1 ponto
Número de dependentes a partir de 3 pessoas	3 pontos
Família com filho(s) em idade inferior a 18 anos	5 pontos
Família com idoso (60anos ou mais)que esteja em coabitação	2 pontos
Família com dependentes com doenças crônicas incapacitantes e deficientes	2 pontos
Renda familiar mensal não superior a 1 salário mínimo	2 pontos

### JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO PREFEITA MUNICIPAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 84 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

*“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 1020/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

#### JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:



**Artigo 1º** - Delegar ao Sr. **Luciano Vieira Proença**, Secretário de Educação portador do RG nº 41.204.259-9, do CPF nº 316.252.618-37 para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 1020/2023, tendo como objeto: Aquisição de livros literários no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de março de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**PORTARIA Nº 86 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*“Designa Comissão para análise e avaliação de amostras do Objeto referente ao Processo Administrativo nº1020/2023, no âmbito de Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Delegar ao Sr. **Luciano Vieira Proença**, Secretário de Educação portador do RG nº 41.204.259-9, do CPF nº 316.252.618-37, Sr. **Miguel Firmino de Oliveira Junior**, Coe Coordenador de Orientação Pedagógica, portador do RG nº 35.142.223-7, do CPF nº 337.373.658-73 e Sra. **Larissa dos Santos**, Coe Coordenador de Orientação Pedagógica portadora do RG nº 28.178.017-1, do CPF nº 256.492.588-05, para compor a comissão de análise de amostras de advindo do Processo Administrativo nº 1020/2023, tendo como objeto: Aquisição de livros literários no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

**I** - O presidente da Comissão fica autorizado a convocar, além dos membros da comissão, outros servidores da Prefeitura Municipal de Nova Campina para auxiliar nos procedimentos de análise de amostras.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de março de 2023.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Outros atos oficiais**

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por LOTE,

tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 025/2023 - Proc. Adm. Nº. 1020/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:30:00 horas do dia 27/03/2023. Data e horário do início da disputa: 13:30:01 horas do dia 27/03/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por LOTE, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 023/2023 - Proc. Adm. Nº. 582/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30:00 horas do dia 30/03/2023. Data e horário do início da disputa: 08:30:01 horas do dia 30/03/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E CONGÊNERES, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 024/2023 - Proc. Adm. Nº. 416/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30:00 horas do dia 29/03/2023. Data e horário do início da disputa: 08:30:01 horas do dia 29/03/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por LOTE, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 025/2023 - Proc. Adm. Nº. 1020/2023. Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:30:00 horas do dia 27/03/2023. Data e horário do início da disputa: 13:30:01 horas do dia 27/03/2023; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico



<https://www.novacampina.sp.gov.br/> e [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

### Extrato

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 0542/2017; Contrato nº 012/2017 Objeto: locação de imóvel para acomodação e instalação da Assistência Social de Itaoca; informa que aditou a vigência contratual até 14/03/2024; com reajuste de valor em 3,79% que se faz necessário, de acordo com o índice IGP-M, Locador(a): ARLINDO FERREIRA DA SILVA NETTO inscrita no CPF nº 026.972.818-00, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicollau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)